

CENTRO ACADEMICO DE LICENCIATURA EM FÍSICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ESTATUTO

Nós, alunos de graduação do curso de licenciatura em física, do instituto federal do Amazonas, reunidos em assembléia Geral Extraordinária, no ano letivo de 2014, aprovamos o novo:

ESTATUTOS DO CENTRO ACADEMICO DE LICENCIATURA EM FÍSICA

Artigo 1: O centro acadêmico de licenciatura em física, fundado em 18 de fevereiro de 2014, estabelecido no laboratório de física do Campus Manaus-centro, do Instituto federal de educação, ciência e tecnologia do estado do Amazonas, com sede na Rua sete de setembro, número 1975, Manaus, capital do estado do Amazonas, é órgão oficial de representação e coordenação do corpo discente do curso de licenciatura em física.

Artigo 2: O centro acadêmico de licenciatura em física usará a sigla CALFIS.

DOS PRINCÍPIOS

Artigo 3: São princípios do centro acadêmico de física:

- a) Manter a luta perene e constante pela elevação do nível intelectual do corpo discente do curso;
- b) Envidar esforços para uma maior comunhão e integração entre alunos e professores;
- c) Desenvolver um trabalho produtivo e comunicativo de intercâmbio científico-cultural com entidades congêneres.

DOS OBJETIVOS

Artigo 4: Ao centro Acadêmico de Física compete:

- a) Incentivar e preservar a unidade da classe em torno da solução de seus problemas;
- b) Incentivar os associados acadêmicos a fazerem pesquisas ou trabalhos em grupos ou isolados;
- c) Esclarecer e orientar os seus associados em face de questões suscitadas que envolvem interesses dos mesmos.
- d) Promover reuniões de caráter científico;
- e) Incentivar, patrocinando ou participando de encontros nacionais ou regionais de entidades congêneres;

- f) Denunciar, quando necessário, indivíduos ou agremiações ou grupos não credenciados, que pretendam representar o Centro Acadêmico de licenciatura em física – CALFIS.

DO PATRIMÔNIO

Artigo 5: O patrimônio do Centro Acadêmico de Física é representado pelos bens móveis e imóveis que possua ou venha possuir, por compra, doação ou legado.

Artigo 6: Legados de utilidade, os bens do Centro Acadêmico de licenciatura em física são inalienáveis, salvo resolução em contrário da Assembleia Geral, convocada especialmente para tal fim.

DAS FONTES DE RECURSO

Artigo 7: A fonte de recursos financeiros (receitas) do centro Acadêmico de licenciatura em física é constituída:

- a) Pelas subvenções que venha a receber dos Poderes Públicos.
- b) Pelas rendas dos valores em depósito de custódia.
- c) Pelos donativos, em dinheiro ou não, que tenham fins destinados pelo doador.
- d) Pelo produto da venda de ingressos em eventos realizados ou organizados pelo Centro Acadêmico de licenciatura em física.
- e) Pelos sorteios e subscrições com fim de atender necessidades previstas.
- f) Por doações ou contribuições legadas feitas por pessoa física ou jurídica.

DAS DESPESAS

Artigo 8: A utilização dos Recursos Financeiros (despesas) do centro Acadêmico de Física refere-se:

- a) Ao pagamento de impostos, taxas, licenças e aluguéis.
- b) Aos gastos necessários à conservação dos bens e do material alugado e cedido da entidade.
- c) Do pagamento de gratificação relativo a serviços profissionais referentes às necessidades da entidade.
- d) Aos gastos necessários de aquisições para a entidade.
- e) Aos gastos eventuais referentes às atividades da entidade.

Artigo 9: O Centro Acadêmico de Física compor-se-á de sócios:

- a) Acadêmicos;
- b) Beneméritos;
- c) Honorários.

Parágrafo único: Os sócios beneméritos e honorários não têm direito a voto.

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS SÓCIOS

Artigo 10: São sócios acadêmicos todos os alunos de graduação do Curso de licenciatura em física, do Instituto federal de educação, ciência e tecnologia do estado do Amazonas, Campus Manaus-centro, regularmente matriculados que expressarem vontade escrita preenchendo um formulário de cadastro.

Parágrafo primeiro: Deixará de ser sócios, aqueles que se formarem na graduação do curso de licenciatura em física ou manifestarem interesse por escrito.

Parágrafo segundo: Aqueles que, perante a nova gestão, não demonstrarem interesse, por escrito, deixarão de ser associado do Centro Acadêmico de licenciatura em física.

Artigo 11: São sócios beneméritos os que hajam prestado serviços relevantes ao Centro Acadêmico de licenciatura em física e tenham sido propostos e aceitos em Assembleia Geral.

Parágrafo único: A proposta deve ser encaminhada à Diretoria e subscrita no mínimo por um terço dos sócios acadêmicos.

Artigo 12: São sócios honorários os licenciando e licenciados que tenham se destacado na vida universitária, e os cidadãos que tenham, pela posição ilustre dado exemplo soberano de dignidade e virtude cívica, merecido gratidão e o reconhecimento dos acadêmicos deste curso de licenciatura em física.

Parágrafo único: A admissão do sócio honorário será feita em assembleia Geral.

SECÇÃO II: DOS DIREITOS

Artigo 13: Respeitadas as decisões estatutárias, aos sócios em geral é assegurado:

- a) Frequentar as dependências do centro acadêmico de licenciatura em física;
- b) Gozar de todas as regalias;
- c) Participar das atividades patrocinadas pelo Centro Acadêmico de licenciatura em física.

Parágrafo único: Aos sócios cabe privativamente:

- a) Votar e ser votado;
- b) Requerer Assembleia Geral;
- c) Participar das Assembleias, emitindo livremente opinião;

SECÇÃO III: DOS DEVERES

Artigo 14: Aos sócios acadêmicos cumpre:

- a) Respeitar fielmente as disposições dos presentes estatutos, bem como as resoluções e deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- b) Zelar pelo patrimônio moral e material do Centro Acadêmico de licenciatura em física.
- c) Indenizar todo e qualquer prejuízo causado ao Centro Acadêmico de licenciatura em física. A menos que, ao contrário, a Diretoria decida;
- d) Exercer com zelo, dedicação e probidade ao cargo que receber por eleições ou designações.

SECÇÃO IV: DAS PENALIDADES

Artigo 15: São penalidades aplicáveis aos associados que não cumprirem com as suas disposições dos presentes estatutos:

- a) Advertência por qualquer dos membros da diretoria;
- b) Penalidades criadas e impostas em reunião interna e privada pela gestão vigente.
- c) Suspensão, por período determinado, dos direitos dos associados;
- d) Exclusão dos quadros do Centro Acadêmico de licenciatura em física.

DA EXCLUSÃO DOS SÓCIOS

Artigo 16: A exclusão dos quadros do Centro Acadêmico de licenciatura em física e a conseqüente perda dos direitos de associado somente poderá ser imposta por uma votação interna do centro acadêmico de licenciatura em física.

Artigo 17: São crimes de responsabilidade os atos dos membros da Diretoria que atenderem contra os estatutos do Centro Acadêmico de licenciatura em física e especificamente contra:

- a) A existência do Centro Acadêmico de licenciatura em física;
- b) A probidade da administração;
- c) A conservação e o leal emprego dos bens do Centro Acadêmico de Física;

d) O cumprimento das obrigações funcionais por parte de membros de qualquer poder no centro acadêmico de Física.

Artigo 18: Os crimes de responsabilidade dos membros da diretoria serão apurados por uma comissão de inquéritos, eleita em Assembléia geral, para tal fim.

Parágrafo único: A comissão de inquérito apresentará à Assembleia Geral um parecer circunstanciado sobre o que apurar.

Artigo 19: A assembleia Geral, de posse do parecer da comissão de inquérito, decidirá da procedência da acusação e emitirá parecer sobre a sanção a ser imposta.

Parágrafo único: Será assegurado pleno direito de defesa ao indicado.

Artigo 20: A denúncia, que deverá ser apresentada por escrito à Diretoria, poderá ser feita por:

- a) Qualquer membro da Diretoria;
- b) Qualquer associado do centro Acadêmico de licenciatura em física.

Artigo 21: Apurada a justa causa da denúncia, ficaram a cargo da Assembleia Geral, as penalidades a serem impostas ao denunciado.

Artigo 22: São órgãos diretores do Centro Acadêmico de Física:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria.

DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 23: A Assembléia Geral é o órgão soberano do Centro Acadêmico de licenciatura em física, podendo retificar em pleno gozo, digo, ou modificar os atos da diretoria.

Artigo 24: Farão parte da Assembleia Geral todos os sócios acadêmicos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 25: A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de editais, que serão afixados nos quadros de editais do Centro Acadêmico de licenciatura em física, com antecedência mínima de sete dias.

Artigo 26: As Assembleias Gerais discutirão apenas as matérias constantes na ordem do dia.

Artigo 27: As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos e em caso de empate, decididas pelo voto de qualidade do Presidente da mesa.

Artigo 28: As Assembléias Gerais serão:

- a) Em primeira convocação, mínimo de dois terços dos associados;
- b) Meia hora mais tarde, com um terço de associados acadêmicos precedentes.

Artigo 29: As Assembleias Gerais reger-se-ão por regimento interno.

Artigo 30: As Assembleias serão convocadas:

- a) Pelo presidente;
- b) Por ocasião da decisão da maioria dos membros da Diretoria;
- c) A requerimento de um quinto dos Associados.

Artigo 31: As Assembléias Gerais terão caráter permanente, desde que o plenário, por sua maioria assim o decida.

Parágrafo único: A data e horário das Assembleias Gerais permanentes serão marcados na Assembleia Geral anterior.

Artigo 32: As Assembléias Gerais solenes serão realizadas para comemoração de fatos ou datas dignas de homenagem ao Centro Acadêmico de licenciatura em física, ou para dar posse aos novos membros da Diretoria.

DAS CONDIÇÕES DE REFORMA E ADMINISTRAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Artigo 33: O presente Estatuto poderá ser modificado integral ou parcialmente em qualquer tempo por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, pelo voto da maioria simples de seus integrantes e pelo conselho.

SECÇÃO II: DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 34: A Diretoria, órgão executivo do Centro Acadêmico de licenciatura em física é composta dos seguintes cargos eletivos: com um presidente, Um vice-presidente, um secretário(a), um tesoureiro(a), um diretor de patrimônio, um diretor de eventos, um diretor de comunicação, um diretor de projetos e no máximo dois conselheiros.

Parágrafo primeiro: É obrigatória, a existência de pelo menos um membro representante de cada período do curso de licenciatura em física deste instituto e sede de acordo com o respectivo período do ano, se par ou ímpar.

Parágrafo segundo: Com exceção ao cargo de presidente, os demais cargos eletivos poderão ter outros nomes e finalidades, ficando á critério da gestão vigente.

Artigo 35: À Diretoria compete:

- a) Administrar o Centro Acadêmico de licenciatura em física;
- b) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e todas as decisões da Assembleia Geral;
- c) Reunir-se em sessão ordinária e em sessão extra-ordinária quando necessário;
- d) Apresentar o relatório nas Assembléias Gerais quando se fizer necessário;
- e) Realizar caravanas em embaixadas acadêmicas de caráter científico e de conhecimento profissional;
- f) Afixar em lugares próprios, editais que digam respeito ao Centro acadêmico de licenciatura em física;
- g) Manter em dia e em ordem o registro de sócios e dos bens patrimoniais, bem como todos os arquivos do Centro Acadêmico de licenciatura em física;
- h) Expedir diplomas aos sócios honorários e beneméritos;
- i) Autorizar as despesas do Centro Acadêmico de licenciatura em física;
- j) Resolver em primeira instância os casos omissos no presente estatuto.

SECÇÃO III: DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS PELAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Artigo 36: Compete ao Presidente do CALFIS, além de suas atribuições constantes neste Estatuto:

- a) Coordenar e superintender todas as atividades relacionadas à entidade, bem como representá-la em juízo e fora dele;
- b) Propor a reforma estatutária, na forma prevista neste Estatuto;
- c) Exercer todos os atos de administração que não sejam expressamente atribuídos a outros cargos e/ou outras pessoas.

Parágrafo único: Ao presidente, além de suas competências como diretor, compete a responsabilidade jurídica do Centro Acadêmico de licenciatura em física.

Artigo 37: Compete ao vice-presidente do CALFIS, além constantes nestes Estatutos:

- a) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- b) Auxiliar o presidente a exercer, por delegação, atividades de competência deste;
- c) Auxiliar o presidente na coordenação e superintendência de todas as atividades do CALFIS.

Artigo 38: Compete ao tesoureiro da CALFIS, além de suas atribuições constantes nestes Estatutos:

- a) Fazer ou mandar fazer na forma legal e comercial a escrituração da entidade;

- b) A execução do livro- caixa constando do balanço, das receitas e das despesas da entidade;
- c) Realizar todo o serviço bancário exigido pela entidade;
- d) Ter sob guarda e inteira responsabilidade os valores e o dinheiro da CALFIS;
- e) Elaborar mensalmente o relatório de prestação de contas da entidade;
- f) Assinar cheques, ordens de pagamento, letras de câmbio, notas promissórias e outros documentos de igual natureza.
- g) Criar meios para que seja arrecadado fundos, a serem utilizados para o manutenção deste centro acadêmico.

Parágrafo único: Ao tesoureiro, além de suas competências como membro diretor, compete a responsabilidade financeira do Centro Acadêmico de licenciatura em física.

Artigo 39: Compete ao Diretor de patrimônio do CALFIS, além de suas atribuições constantes nestes Estatutos:

- a) Zelar pela conservação e bom uso dos bens do CALFIS;
- b) Zelar pela ordem dentro do espaço do CALFIS e em eventos promovidos ou organizados pelo mesmo;
- c) Avisar e fazer o orçamento de reformas ou compras de novos bens para o CALFIS quando necessário.

Artigo 40: Compete ao Diretor de Eventos do CALFIS, além de suas atribuições constantes nestes Estatutos:

- a) Organizar, promover e divulgar eventos do CALFIS;
- b) Apresentar orçamentos e projetos de eventos a serem realizados;
- c) Apresentar relatórios finais dos eventos realizados;
- d) Requerer apoio e/ou patrocínio de empresas e entidades para eventos promovidos ou organizados pelo CALFIS;
- e) Coordenar projetos de extensão do CALFIS;

Parágrafo único: Demais cargos, aqueles não citados e aqueles cujo a gestão vigente tenha solicitado, terão atribuições propostas pelo presidente da gestão vigente.

Artigo 41: Aos Diretores compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e todas as decisões da Assembleia Geral;
- b) Convocar e presidir as Assembleias Gerais e sessões da Diretoria;
- c) Fiscalizar, coordenar e administrar, de modo geral todas as atividades do Centro Acadêmico de licenciatura em física;
- d) Assinar as atas das sessões que presidir, os balancetes e a correspondência dirigido às pessoas de alta relevância.
- e) Agir em função de seu cargo, respeitadas as disposições estatutárias, em caso de urgência extrema e impossibilidade de convocar sessão extraordinária, "Ad Referendum" da Diretoria;

f) Exercer o “Voto de Qualidade”.

Parágrafo único: Nenhum dos cargos da diretoria é remunerada, salvo caso haja projetos internos por parte do CALFIS e que haja contribuição financeira ou por parte do instituto federal de educação, ciência e tecnologia do estado do Amazonas, ou por doadores e/ ou patrocinadores, ou entidades, ou empresas privadas que queiram investir no manutenção e/ ou eventos deste centro acadêmico.

SECÇÃO IV: SESSÕES PRIVADAS DA DIRETORIA

Artigo 42: As sessões da Diretoria serão ordinárias e extraordinárias, podendo ser públicas e secretas.

Artigo 43: Terão força deliberativa as questões aprovadas pela maioria simples dos membros presentes.

Artigo 44: Para funcionamento das sessões da Diretoria, exigir-se-á presença mínima 50% mais um de seus membros.

parágrafo primeiro: As reuniões ordinárias serão sempre que se fizerem necessárias devendo ser convocada com antecedência mínima de 48 horas.

parágrafo segundo: A Diretoria tem o direito de esvaziar a sala e continuar a reunião exclusivamente com os membros da Diretoria quando julgar necessário.

SECÇÃO V: DA POSSE

Artigo 45: Os membros eleitos para a Diretoria tomarão posse dos respectivos cargos no máximo dez dias após as eleições.

SECÇÃO VI: DOS MANDATOS

Artigo 46: Os membros eleitos para a Diretoria terão um mandato de duração de um ano.

Artigo 47: Perderá o mandato o membro da Diretoria que:

- a) Faltar injustificadamente a três sessões consecutivas sem justificativa documentada.
- b) Tiver sua matrícula cancelada no curso de licenciatura em física.
- c) Agir de má fé causando prejuízos morais ou materiais ao Centro Acadêmico de licenciatura em física, obstinada e deliberadamente, desacatar os demais membros da diretoria, perturbando o andamento

dos trabalhos se assim deliberar a Votação da diretoria, especificamente para tal fim.

SECÇÃO VII: DAS SUBSTITUIÇÕES

artigo 48: No caso de afastamento definitivo, por falecimento, renúncia ou perda de mandato de membro da Diretoria, caso a vacância se prolongue: identifica-se as causas, depois disso o cargo será ocupado por designação de reunião privada por parte da diretoria.

CAPITULO III: DAS ELEIÇÕES

Artigo 49: Em dia útil a partir da segunda quinzena do mês de agosto, realizar-se-á as eleições para cargos eletivos da Diretoria.

Artigo 50: As eleições serão convocadas e regulamentadas na forma estatutária, pelos membros da Diretoria, no mínimo sete dias antes de sua realização.

Artigo 51: São eleitores todos os sócios acadêmicos do Centro Acadêmico de licenciatura em física, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único: O presidente da gestão vigente não pode reeleger-se, salvo, caso não haja chapa concorrente.

SECÇÃO II: DA VOTAÇÃO

Artigo 52: A votação será feita por sufrágio direto e secreto.

Parágrafo único: É vetado o voto por procuração.

Artigo 53: O voto será por chapa contendo os nomes de todos os candidatos.

Parágrafo primeiro: Serão anulados os votos:

- a) De sobrecartas não rubricadas pelo presidente da Mesa;
- b) A candidatos não registrados dentro do prazo legal;
- c) Que contenham dizeres quaisquer acintosos ou que possibilitem a identificação do votando;

Parágrafo segundo: A votação é opcional.

Parágrafo terceiro: O quórum mínimo para a validação da eleição é de um terço dos sócios acadêmicos.

Artigo 54: As mesas serão constituídas por presidente e secretário, nomeados pela Diretoria do Centro Acadêmico de licenciatura em física e mais um representante credenciado de cada chapa.

Parágrafo primeiro: As mesas receptoras funcionarão obrigatoriamente durante o período normal de aulas do curso de licenciatura em física deste instituto e sede.

Parágrafo segundo: Não será observado o critério de chamada nominal.

Parágrafo terceiro: A mesa receptora será colocada em lugar de fácil acesso.

Artigo 55: Ao presidente da mesa receptora compete:

- a) Presidir os trabalhos eleitorais;
- b) Solucionar em primeira instância os casos omissos.

Artigo 56: Ao secretário (a) da mesa receptora compete:

- a) Lavrar as atas de abertura e encerramento das sessões;
- b) Cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas pelo presidente da mesa.

Artigo 57: Ao representante de cada chapa compete:

- a) Fiscalizar as eleições;
- b) Assinar, conjuntamente com o presidente e o secretário da mesa, as atas de abertura e encerramento das sessões;
- c) De assistir e fiscalizar a apuração dos votos;

SECÇÃO III: DOS CARGOS ELETIVOS

Artigo 58: Poderão candidatar-se a cargos eletivos, todos aqueles sócios acadêmicos.

Parágrafo primeiro: É vetado o exercício simultâneo de dois cargos eletivos em recinto deste instituto.

Parágrafo segundo: É vetado a alunos ingressantes, ou seja, do primeiro ano, candidatarem-se ao cargo de presidente.

SECÇÃO IV: DOS CANDIDATOS

Artigo 59: Poderá concorrer às eleições os candidatos inscritos junto à Diretoria com uma antecedência de sete dias antes do pleito.

Parágrafo único: É obrigatório, para sua candidatura, que cada candidato possua coeficiente de rendimento superior a (6,0) seis, salvo na condição de reeleição podendo ser em um cargo diferente do anterior.

CAPITULO IV: DAS REPRESENTAÇÕES E DELEGAÇÕES

Artigo 60: As representações e delegações do Centro Acadêmico de licenciatura em física perante quaisquer entidades ou congressos estudantis, serão feitas por associados credenciados pela Diretoria especialmente convocada para tal fim.

Artigo 61: Os representantes ou delegados credenciados, em caráter permanente ou transitório, tem plena autonomia de seus atos reservando-se a Diretoria e a Assembleia Geral, se julgar necessário, o direito de censura ou de lhes votar desconfiança.

Parágrafo único: Considerar-se-á aprovada a emenda que obtenha dois terços dos votos dos membros.

CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E DESTINO DO SEU PATRIMÔNIO

Artigo 62: A dissolução do Centro Acadêmico de Física só terá lugar, quando por necessidade premente ou for deliberada á dissolução, por maioria absoluta dos seus associados em Assembleia Geral.

Parágrafo único: Em caso de dissolução do Centro Acadêmico de Física, o destino de seu patrimônio será escolhido em Assembléia Geral.

Artigo 63: A fim de atender a sua manutenção e finalidade, o Centro Acadêmico de licenciatura em física poderá patrocinar atividades de caráter lucrativo e receber doações e subvenções.

Artigo 64: Fica eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada nestes Estatutos.

Artigo 65: Os presentes estatutos entrarão em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

DRA. LUMA LINHARES MARINHO

OAB/AM N° 8.523